

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240222000222

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Deputado Irapuan Pinheiro, através da Secretaria da Educação, identificou a necessidade de adquirir gêneros alimentícios para atendimento ao Programa de Merenda Escolar das escolas municipais. A alimentação escolar é um direito dos estudantes e um dever do Estado, conforme estabelecido na legislação vigente, e contribui de forma substancial para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos alunos, além de promover formação de hábitos alimentares saudáveis.

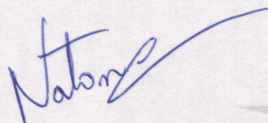
A demanda por tais insumos é contínua e imprescindível para a adequada operacionalização do Programa de Merenda Escolar, sendo indispensável a realização de processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios que compoem as refeições dos aproximadamente 1.270 estudantes atendidos nas escolas do município.

Essa contratação visa assegurar que todos os estudantes da rede municipal de ensino tenham garantia de acesso à alimentação de qualidade durante o período letivo, com a disponibilização de cardápios equilibrados e nutritivos, elaborados por nutricionista responsável, que levam em conta as peculiaridades e necessidades nutricionais deste grupo, bem como suas preferências alimentares, sendo essencial para o bem-estar e desenvolvimento pleno da população escolar.

Os gêneros alimentícios devem atender às especificações técnicas e nutricionais definidas previamente no cardápio elaborado pela nutricionista do município, de maneira a compor uma alimentação balanceada e alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando a oferta de alimentos seguros e que confirmam o aporte nutricional necessário para a jornada diária de atividades escolares, contribuindo assim para a formação de bons hábitos alimentares e prevenção de doenças nutricionais.

Para a efetivação dessa contratação, reitera-se a importância de seguir todos os preceitos legais e técnicos que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa, transparente e íntegra para Administração Pública, em observância à Lei 14.133/2021 e princípios nela estabelecidos, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Educação	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar junto à Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro deve atender requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução mais apropriada. Deve-se levar em consideração práticas de sustentabilidade, observância às leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar e desempenho nutricional para garantir a saúde e bem-estar dos estudantes.

1. Requisitos Gerais:

- o Conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- o Os produtos devem ser entregues nas condições higiênico-sanitárias adequadas e de acordo com as disposições regulamentares da vigilância sanitária.
- o Todos os gêneros alimentícios devem ter a sua origem comprovada, assegurando a rastreabilidade e a qualidade dos produtos.
- o É importante a inclusão de alimentos frescos e minimamente processados, contemplando a diversidade nutricional e os hábitos alimentares saudáveis.
- o Respeito aos prazos de validade dos produtos, garantindo que estes sejam entregues com suficiente margem para consumo seguro.

2. Requisitos Legais:

- o Os fornecedores devem estar regularizados junto aos órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas.
- o Observância à Lei 14.133/2021, com atenção especial ao Art. 14 que veda a participação de empresas em determinadas condições.
- o Cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis, como as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. Requisitos de Sustentabilidade:

- o Encorajamento ao uso de práticas agrícolas sustentáveis e de cadeias curtas de fornecimento.
- o Priorização de gêneros alimentícios com selos de certificação ambiental, tais como produtos orgânicos ou de agricultura familiar.
- o Fomento à economia local, valorizando os produtores e fornecedores regionais.
- o Embalagens que promovam a redução do impacto ambiental, resistentes e adequadas mas com menor utilização de plástico e materiais não recicláveis.

4. Requisitos da Contratação:

- o Capacidade dos fornecedores em atender as quantidades demandadas respeitando a periodicidade de entrega estabelecida.
- o Detalhamento dos produtos, especificando tipo, marca, composição nutricional e demais características relevantes.
- o Adesão aos preços de referência conforme o levantamento de mercado realizado, prezando pela melhor relação custo-benefício.
- o Provisão de amostras, quando solicitado, para avaliação de qualidade de

acordo com o termo de referência.

Para o atendimento da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, é essencial que os requisitos listados sejam cumpridos integralmente, evitando restrições desnecessárias que não agreguem valor e possam comprometer a eficácia do caráter competitivo da licitação. Assim, a contratação buscará atender os aspectos legais, sanitários, nutricionais, econômicos e socioambientais, garantindo uma alimentação escolar de qualidade e alinhada às políticas de saúde e educacionais do município.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, existem diversas soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos, sendo as principais:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve a compra direta de gêneros alimentícios de produtores ou distribuidores locais, por meio de processos de licitação simplificados quando aplicável ou dispensados de licitação em casos específicos dispostos na Lei 14.133.
- Contratação através de terceirização: refere-se ao processo no qual o órgão público contrata uma empresa especializada na gestão e fornecimento de merenda escolar, responsabilizando-se pelo fornecimento integral dos produtos e pelo atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.
- Formas alternativas de contratação: tais como a formação de consórcios públicos para realizar compras compartilhadas, aproveitamento de atas de registro de preços de outros órgãos ou a utilização de programas governamentais específicos para alimentação escolar.

A solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação, considerando o contexto do município de Deputado Irapuan Pinheiro, é a contratação direta com fornecedores locais. Esta opção possibilita a valorização da produção local, a adequação dos gêneros alimentícios às preferências e necessidades nutricionais específicas dos alunos definidas pelo cardápio da nutricionista e o atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incluem a garantia de compras da agricultura familiar. Além disso, a contratação direta oferece maior controle sobre a qualidade dos produtos entregues e agilidade na substituição de itens de acordo com a sazonalidade e disponibilidade do mercado.

5. Descrição da solução como um todo

Com base nas análises técnicas e levantamentos mercadológicos realizados conforme preconiza a Lei 14.133/2021, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar configura-se como a solução mais adequada existente no mercado para atender as necessidades das escolas municipais vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Esta conclusão está alinhada com o Art. 18 da Lei, que cita a necessidade de planejamento compatível com os princípios de eficiência e economicidade, observando-se toda a complexidade mercadológica e técnica que pode interferir na

Natone

contratação. Ressalta-se também a obrigatoriedade de fundamentação em estudo técnico preliminar, que evidencia a necessidade da contratação, a estimativa de quantidades e o valor dela.

A solução foi definida a partir dos seguintes pontos:

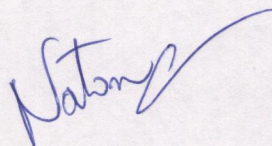
- Consideração das exigências nutricionais dos alunos, embasadas em cardápio elaborado por nutricionista, garantindo assim a atenção aos aspectos de saúde e bem-estar dos estudantes.
- Adequação às condições de armazenamento e infraestrutura já existentes nas instituições de ensino do município, conforme resposta à segunda pergunta contextual, atendendo às exigências do Art. 12 da Lei.
- Atenção ao princípio da economicidade, buscando a aquisição de itens de qualidade e com preços justos, visando ao efetivo aproveitamento dos recursos públicos, nos termos dos arts. 5º e 23 da Lei 14.133/2021, que versa sobre estimativas de valor de acordo com os preços de mercado.

A abordagem escolhida está orientada para gerar o melhor resultado possível em termos de qualidade da alimentação oferecida e satisfação das necessidades nutricionais, além de representar o uso eficiente dos recursos públicos, consonante com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que almeja a seleção de proposta mais vantajosa e assegura o tratamento isonômico entre os licitantes.

Portanto, reitera-se que o objeto deste ETP é a solução mais adequada para o fornecimento de merenda escolar de qualidade, assegurando a satisfação das necessidades educacionais do Município e o cumprimento das finalidades de alimentação escolar saudável e nutritiva.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT FEIJOADA	272,000	Quilograma
Especificação: KIT FEIJOADA COMPOSTO DE (LINGUIÇA TIPO CALABRESA, CARNE SALGADA DE SUÍNO COM E SEM OSSO, LOMBO, COSTELA, BANCO, PELE SALGADA DE SUÍNOS E MIÚDOS SALGADOS DE SUÍNOS-PÉS. SEGUIR MICROBIOLÓGICOS E ESTABELECIDOS PELA ANVISA/MS. PACOTE CONTENDO 1KG.			
2	LINGUIÇA SUÍNA	340,000	Pacote
Especificação: LINGUIÇA SUÍNA TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO COM APROXIMADAMENTE 2,5KG. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA DA ANVISA/MS.			
3	DOCE DE LEITE	106,000	Pacote
Especificação: DOCE DE LEITE em barrinhas, embaladas individualmente, com peso aproximado de 20 gramas cada barra. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem contendo 50 unidades. Pote com 50 unidades			
4	FILÉ DE PEIXE	356,000	Quilograma



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: FILÉ DE PEIXE, TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 100G EM MÉDIA, CONGELADOS A (-18°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E PROCEDÊNCIA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF.		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT FEIJOADA	272,000	Quilograma	27,60	7.507,20
	Especificação: KIT FEIJOADA COMPOSTO DE (LINGUIÇA TIPO CALABRESA, CARNE SALGADA DE SUÍNO COM E SEM OSSO, LOMBO, COSTELA, BANCO, PELE SALGADA DE SUÍNOS E MIÚDOS SALGADOS DE SUÍNOS-PÉS. SEGUIR MICROBIOLÓGICOS E ESTABELECIDOS PELA ANVISA/MS. PACOTE CONTENDO 1KG.				
2	LINGUIÇA SUÍNA	340,000	Pacote	96,45	32.793,00
	Especificação: LINGUIÇA SUÍNA TIPO CALABRESA DEFUMADA, EMBALAGEM A VÁCUO COM APROXIMADAMENTE 2,5KG. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA DA ANVISA/MS.				
3	DOCE DE LEITE	106,000	Pacote	34,90	3.699,40
	Especificação: DOCE DE LEITE em barrinhas, embaladas individualmente, com peso aproximado de 20 gramas cada barra. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem contendo 50 unidades. Pote com 50 unidades				
4	FILÉ DE PEIXE	356,000	Quilograma	33,58	11.954,48
	Especificação: FILÉ DE PEIXE, TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, FATIADOS EM BIFES DE 100G EM MÉDIA, CONGELADOS A (-18°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E PROCEDÊNCIA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.954,08 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Natone

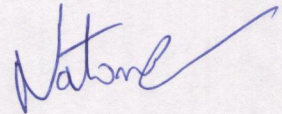
A adoção ou não de parcelamento na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para as escolas municipais deve ser cuidadosamente considerada de acordo com as especificidades do objeto em questão e as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021. A seguir, apresentam-se as justificativas pertinentes ao caso em tela:

- Considerando que o objetivo da contratação é suprir as necessidades alimentares dos estudantes de maneira eficiente e regular, o parcelamento da aquisição poderia garantir o fornecimento de produtos sempre frescos, evitando desperdícios e perdas devido à perecibilidade de alguns itens.
- É importante também ponderar que o parcelamento pode oferecer maior flexibilidade na gestão de estoque das escolas, já que se adapta melhor à variação

do número de estudantes ao longo do ano letivo e às mudanças nos cardápios definidos pela nutricionista.

- Por outro lado, a divisão do objeto em lotes poderia potencializar a participação de micro e pequenas empresas locais, em conformidade com o Art. 48 da Lei 14.133/2021, fomentando assim a economia do município e a promoção do desenvolvimento local.
- No entanto, um aspecto a ser considerado refere-se à economia de escala, que poderia ser comprometida. A compra centralizada de grande volume poderia possibilitar negociação de preços mais baixos e redução de custos operacionais.
- Deve-se avaliar ainda a capacidade administrativa do município para gerir múltiplos contratos simultâneos, caso opte pelo parcelamento. A falta de estrutura para uma adequada fiscalização e gestão de contratos pode resultar em ineficiência na utilização dos recursos públicos.
- A opção de não parcelar a solução poderia facilitar a logística de entrega e armazenamento dos gêneros alimentícios, visto que haveria concentração dos processos de compra e distribuição.
- Conclui-se, portanto, que não é recomendável o parcelamento da solução, pois embora possa facilitar a participação de pequenos fornecedores e melhorar a gestão de estoques, os pontos relativos à economia de escala, à redução de custos operacionais e à capacidade de gerenciamento do município sugerem uma única contratação, objetivando a centralização das aquisições como forma de otimizar recursos e esforços administrativos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



O processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, referente ao exercício financeiro do ano corrente. Este processo de contratação enquadra-se de forma coerente nas atividades planejadas e nos objetivos estratégicos definidos pela entidade, assegurando o atendimento das necessidades identificadas em relação à nutrição de qualidade oferecida aos alunos das escolas municipais.

A operacionalização desta contratação foi previamente inserida no Plano de Contratações Anual, o qual foi estruturado para garantir a organização e a racionalização de recursos, contemplando as demandas da Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. A inclusão deste processo no referido plano atesta a sua relevância estratégica e confirma o comprometimento da administração com o desenvolvimento de práticas que visam à melhoria contínua das condições de aprendizagem e à promoção da saúde dos estudantes.

O alinhamento com o plano anual também permite uma melhor coordenação com o orçamento geral da Prefeitura, assegurando que os recursos financeiros estejam devidamente provisionados e que a execução da contratação ocorra de maneira eficaz, eficiente e dentro da legalidade, em conformidade com as exigências previstas na Lei 14.133/2021.

Além disso, ao estar em consonância com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Educação, esta contratação garante que as metas de fornecimento e qualidade da

alimentação escolar serão atendidas, impactando positivamente no bem-estar e no desempenho escolar dos alunos, o que está diretamente vinculado ao plano de ação da Secretaria e ao desejo de promover uma educação de qualidade e acessível a todos.

10. Resultados pretendidos

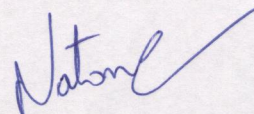
Com embasamento na Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender as escolas municipais do Município de Deputado Irapuan Pinheiro visam assegurar o atendimento da necessidade de uma alimentação escolar adequada, contribuindo para o crescimento e o aprendizado dos estudantes, bem como promover o desenvolvimento sustentável.

Os resultados específicos almejados com esta contratação incluem:

- Garantia de merenda escolar de qualidade para aproximadamente 1.270 alunos da rede municipal, atendendo às necessidades nutricionais específicas estabelecidas pelo cardápio da nutricionista da Secretaria da Educação.
- Valorização de gêneros alimentícios que promovam a alimentação saudável e a adequação à cultura alimentar local, valorizando, sempre que possível, os produtos da agricultura familiar e do empreendedorismo local, em conformidade com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável prevista no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Promoção de uma licitação econômica, eficiente e transparente, que resulte na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 do mesmo diploma legal.
- Contribuição para o desenvolvimento educacional dos alunos, reduzindo taxas de evasão e melhorando indicadores de aprendizado, partindo do pressuposto de que a nutrição adequada é fundamental para o desempenho escolar satisfatório.
- Fortalecimento da gestão do programa de alimentação escolar e adequação à legislação referente ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo o Art. 40, inciso III, da Lei 14.133/2021, que recomenda a adoção de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade na execução do contrato, garantindo assim a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, busca-se como resultado indireto o fomento às boas práticas ambientais e sustentáveis em toda a cadeia de fornecimento, atendendo aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável mencionados no art. 5º e objetivos de governança das contratações expressos no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas



Considerando a necessidade de contratação de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar nas escolas municipais de Deputado Irapuan Pinheiro, as seguintes providências deverão ser adotadas para assegurar a eficácia e eficiência do processo de contratação, conforme Lei 14.133/2021:

1. Realizar ampla pesquisa de mercado para verificar a existência de fornecedores e

- a viabilidade de produtos oferecidos que atendam às especificações do Cardápio da Nutricionista e às necessidades nutricionais dos alunos.
2. Atualizar o Termo de Referência ou Projeto Básico com as especificações técnicas e quantitativas detalhadas dos itens a serem adquiridos, considerando o número estimado de estudantes, a periodicidade das refeições e o Cardápio da Nutricionista.
 3. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, compatibilizando o planejamento da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.
 4. Elaborar o edital de licitação de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021, definindo os critérios para julgamento de propostas e habilitação de licitantes.
 5. Planejar e organizar o processo licitatório, garantindo que sejam cumpridos todos os prazos e exigências legais, e que o edital seja amplamente divulgado para assegurar a competitividade.
 6. Dar ampla publicidade ao edital de licitação em meios oficiais de comunicação, permitindo a participação do maior número possível de interessados qualificados.
 7. Realizar sessão pública eletrônica, utilizando-se da modalidade de Pregão Eletrônico, para a apresentação e julgamento das propostas, possibilitando transparência e controle social.
 8. Promover treinamento ou capacitação dos servidores que estarão envolvidos no processo de licitação e na gestão e fiscalização do contrato, conforme requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
 9. Implementar mecanismos de controle interno para monitorar a execução do contrato e a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, bem como o cumprimento dos prazos de entrega e das outras obrigações contratuais.
 10. Estabelecer procedimentos para a gestão eficaz de eventuais contratos, assegurando a correta execução dos termos contratuais, assim como a pronta atuação em caso de inexecução ou execução parcial do objeto.
 11. Prever medidas em caso de eventual rescisão do contrato, obedecendo ao devido processo legal e assegurando a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.
 12. Designar equipe responsável pelo recebimento e inspeção dos bens, garantindo que os gêneros alimentícios estejam em conformidade com o termo de referência e atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar.
 13. Preparar planilha de acompanhamento e avaliação do fornecimento, assim como de eventuais reclamações e não conformidades, para uso em futuras licitações ou como base para decisões contratuais.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando os preceitos e dispositivos contidos na Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro procede à justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços na presente licitação destinada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar nas escolas municipais. A seguir, são expostas as razões detalhadas desta decisão:

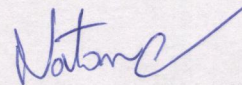
- Volume e periodicidade de aquisição: A necessidade de fornecimento dos gêneros alimentícios apresenta uma demanda previsível e concentrada, não se justificando, por consequência, a adoção de um sistema de registro de preços que é mais indicado para aquisições de caráter permanente ou frequente, conforme

disposto no art. 85 da Lei 14.133/2021.

- Estabilidade das especificações: Os itens a serem adquiridos apresentam especificações claras e estáveis, não sendo antevista a ocorrência de variações frequentes que demandem atualizações constantes de preços ou reajustes no registro, alinhando-se ao que estabelece o § 5º, inciso IV, do art. 82 da referida Lei.
- Gerenciamento de contratos: A Administração Municipal dispõe de capacidade técnica e operacional para gerir contratos diretos com os fornecedores, sem que haja necessidade de utilização do registro de preços, prática esta que está em conformidade com os arts. 83 e 84 da Lei 14.133/2021.
- Eficiência administrativa: A análise de viabilidade demonstrou que a aquisição direta dos gêneros alimentícios, com contratação específica, seria mais eficaz e econômica em comparação com o sistema de registro de preços, considerando o volume e a natureza do fornecimento requerido para a merenda escolar.
- Planejamento orçamentário: Verifica-se que a previsão orçamentária está adequada para a realização de uma compra pontual, não se vislumbrando a necessidade de flexibilidade associada ao registro de preços para futuras aquisições dentro do período de validade de uma ata de registro (art. 84 da Lei 14.133/2021).

Cabe ressaltar que, conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, é imperativa a definição do valor estimado da contratação de acordo com os valores praticados pelo mercado, assegurando que o processo licitatório para aquisição de bens seja realizado de forma econômica e eficaz, o que se alinha à decisão pela não adoção do sistema de registro de preços nesta licitação específica.

Portanto, tendo em vista os aspectos mencionados e o princípio de eficiência administrativa, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação, esperando-se, como resultado, o atendimento adequado e tempestivo das necessidades alimentares dos alunos da rede municipal de ensino de Deputado Irapuán Pinheiro, sem prejuízos à administração pública ou ao interesse público.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante à Lei 14.133/2021, mais especificamente em seu Art. 15, a participação de empresas em consórcio nas licitações é permitida, observando-se determinadas normas como a comprovação de compromisso de constituição de consórcio, indicação da empresa líder, entre outras. No entanto, a participação em forma de consórcio pode ser vedada em certas situações, desde que haja justificativas plausíveis para tal proibição.

No contexto da Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à merenda escolar para atender as escolas municipais de Deputado Irapuán Pinheiro, sugerimos a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio com base na necessidade de garantir a adequação e a especialização necessária para o fornecimento de produtos alimentícios. Os consórcios podem dificultar a gestão contratual e o controle de qualidade, principalmente considerando que produtos alimentícios requerem atenção especial quanto às condições de segurança, armazenamento e prazos de validade. Além disso, a fragmentação da responsabilidade entre os consorciados pode comprometer a efetividade da prestação dos serviços e das entregas.

Com fulcro no Art. 7º, que salienta a segregação de funções e a mitigação dos riscos de conflitos de interesses, é considerável a prevalência de um único fornecedor responsável, assegurando assim uma maior facilidade na fiscalização e gestão contratual. A referida legislação objetiva ainda, conforme seu Art. 5º, a seleção de propostas que promovam o interesse público e a eficiência na administração.

Por fim, a inibição de consórcios justifica-se pela busca de uma maior proporcionalidade e razoabilidade na gestão de contratos dessa natureza, o que reforça o princípio da eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável. Assim sendo, a vedação ao consórcio neste caso apresenta-se como medida mais alinhada às necessidades e exigências específicas da Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, garantindo a qualidade e a segurança alimentar exigidas para a merenda escolar.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XII, e visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 5º, na fase preparatória do processo licitatório é imprescindível identificar possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios e propor medidas mitigadoras. Nesse sentido, realiza-se o seguinte levantamento:

- Impacto na Geração de Resíduos: A aquisição de gêneros alimentícios implica o potencial de geração de resíduos de embalagens plásticas, metálicas, de vidro e orgânicos provenientes dos alimentos. Para mitigar esse impacto, sugere-se a implementação de práticas de reciclagem e compostagem, incentivando a gestão de resíduos sólidos nas escolas.
- Impacto no Consumo de Recursos: O transporte e armazenamento dos alimentos podem levar a um aumento no consumo de recursos como água e energia. Para tanto, recomenda-se a adoção de práticas como o uso eficiente de recursos, energia renovável e equipamentos com baixo consumo energético.
- Emissões de GEE: O transporte dos alimentos até as escolas municipais pode resultar na emissão de gases de efeito estufa (GEE). Para reduzir essas emissões, é desejável a escolha de fornecedores locais e a utilização de veículos de baixo impacto ambiental ou compensação das emissões geradas.
- Impacto na Biodiversidade: A produção em larga escala de gêneros alimentícios pode afetar a biodiversidade local. Recomenda-se a seleção de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis e a preferência por produtos com certificações ambientais.

Assim, entende-se que a identificação e a mitigação dos possíveis impactos ambientais são fundamentais para garantir o alinhamento da contratação com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental preconizados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo-se assim o desenvolvimento sustentável em conformidade com o interesse público e a eficiência da contratação pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa de todos os aspectos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender as escolas municipais junto à Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da presente contratação. A demanda foi cuidadosamente estudada e justificada com base em informações objetivas e fundamentada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 que rege o processo de licitações e contratos.

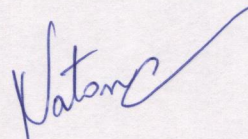
De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi aferido de maneira compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local e a potencial economia de escala que a contratação em maiores quantidades pode oferecer, confirmando assim a razoabilidade do valor estimado para este processo. Essa compatibilidade reafirma a economicidade da licitação, atendendo ao princípio da eficiência e ao uso eficaz do recurso público na busca pelo melhor custo-benefício para a administração, assegurando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa exemplificado pelo Art. 11 da referida lei.

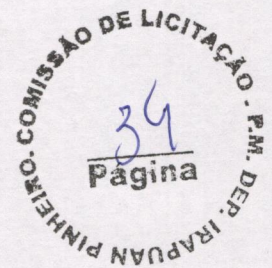
Considerando o Art. 40 da Lei 14.133/2021, a presente licitação observou as práticas de planejamento de compras, visando atender as expectativas de consumo anual, e cumpriu com o princípio do parcelamento, quando este se mostrou tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo a ampliação da competição e a potencial obtenção de melhores preços.

Alinhada ao Art. 26 da Lei 14.133/2021, esta contratação também promove a sustentabilidade ao dar atenção especial aos gêneros alimentícios que possuem características de sustentabilidade como os produtos orgânicos ou de agricultura familiar, priorizando a qualidade da alimentação oferecida e contribuindo para o desenvolvimento local e nacional sustentável.

Adicionalmente, conforme Art. 7º da Lei 14.133/2021, foram designados agentes públicos capacitados e íntegros, responsáveis pelo processo de licitação, respeitando-se os requisitos de segregação de funções para a prevenção de conflitos de interesse e minimização de riscos de fraude.

Desta forma, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. A administração pública, ao adotar estas medidas, cumpre com o dever de eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando a integridade do processo licitatório e a satisfação do interesse público. A presente contratação está, portanto, alinhada com os preceitos legais e objetivos previstos na Lei 14.133/2021, caracterizando opção eficaz e adequada para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.





Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 11 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva
MEMBRO